PARECER Nº 312/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 070/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que 'dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025' com a inclusão da ação 02.12.02.10.302.0007.2821 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, totalizando o montante de R$ 5.539.175,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais)".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022 a 2025, para incluir no Anexo III, o conteúdo da Ação 2821.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que as alterações propostas ao PPA 2022/25 destinam-se à inclusão de ação com utilização de recursos provenientes do auxílio financeiro complementar prestado pela União para cumprimento pelo município do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente

observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº EM 070/2023.

Divinópolis, 29 de agosto de 2023.



Ademir Silva

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

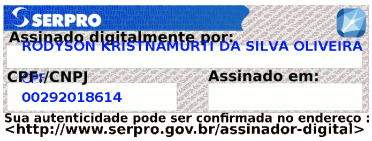

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 070/2023